



# BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE C	<b>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE</b> <i>Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial:</i> <b>Extracto de despacho n° 919/2022:</b> Concedendo licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano à Ana Raquel Tavares Moreira Freire, técnica nível II, do quadro do Secretariado Nacional para Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério da Agricultura e Ambiente.....964
	<b>UNIVERSIDADE DE CABO VERDE</b> <i>Gabinete do Reitor:</i> <b>Despacho n° 071/GAB.R/2022:</b> Nomeando Verónica Lopes Tavares da Cruz, para em comissão de serviço, exercer as funções de Secretária Executiva do Reitor.....964 <b>AGENCIA REGULADORA DO ENSINOSUPERIOR - ARES</b> <b>Despacho n° 006/ARES/2022:</b> Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Ensino de Físico-Química da Universidade de Cabo Verde..... 964 <b>Despacho n° 007/ARES/2022:</b> Acreditação e registo do ciclo de estudos – Mestrado em Linguística Cabo-verdiana e Portuguesa da Universidade de Cabo Verde..... 965 <b>Despacho n° 008/ARES/2022:</b> Acreditação e registo do ciclo de estudos – Mestrado em Linguística Cabo-verdiana e Portuguesa da Universidade de Cabo Verde.....965 <b>Despacho n° 027/ARES/2021:</b> Acreditação e registo do ciclo de estudos – Mestrado em Ensino do Francês – Língua Estrangeira da Universidade de Cabo Verde.....966
PARTE E	

## PARTE G

### MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

#### Assembleia Municipal:

#### Deliberação n.º 23/VIIIM/AMPN/2022:

Aprovando a proposta de ratificação de atribuição de terrenos por doação à famílias carenciadas e/ou entidades sem fins lucrativos.....966

#### Deliberação n.º 24/VIIIM/AMPN/2022:

Aprovando a postura municipal de declaração dos caminhos vicinais do município do porto novo como património municipal e instauração do seu processo de classificação para sua proteção, preservação e valorização.....967

## PARTE C

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

De 14 de junho de 2022

#### Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial

Extracto de despacho n.º 919/2022. – De S. Ex.ª O Ministro da  
Agricultura e Ambiente

É concedido licença sem vencimento à Ana Raquel Tavares Moreira Freire, Técnica nível II, do quadro de pessoal do Secretariado Nacional para Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério da Agricultura e Ambiente, nos termos do n.º 1, do art.º 48º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 08 de março, por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2022.

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente na Praia, aos 16 de junho de 2022. — A Diretora de Serviço, *Edna Patricia Francês Lima*

## PARTE E

### UNIVERSIDADE DE CABO VERDE

#### Gabinete do Reitor

#### Despacho n.º 071/GAB.R/2022:

Nomeação da Secretária Executiva do Reitor.

No uso da faculdade que me é conferida, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade de Cabo Verde, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2016, de 16 de janeiro, conjugado com o n.º 1 do art.º 34.º ex-vi do n.º 1 do art.º 16.º e n.º 2 do art.º 18.º, ambos do Decreto-Regulamentar n.º 9/2009, de 20 de abril, que aprova o Estatuto do Pessoal Não Docente da Uni-CV, nomeio a técnica Verónica Lopes Tavares da Cruz, para, em comissão de serviço, exercer as funções de Secretária Executiva do Reitor, com efeitos imediatos.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Reitor da Universidade de Cabo Verde, 15 de junho de 2022. — O Reitor, Prof. Doutor *José Arlindo Fernandes Barreto*

—oço—

### AGENCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR - ARES

#### Despacho n.º 006/ARES/2022

De 26 de maio de 2022

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Ensino de Físico-Química da Universidade de Cabo Verde.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;

2. A Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Licenciatura em Ensino de Físico-Química, para funcionamento na Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT), na cidade da Praia, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E ENGENHARIAS	2565	5295	197
CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E ARTES	555	1205	43
Total	3120	6500	240

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para a acreditação, registo e funcionamento do ciclo de estudos, Licenciatura em Ensino de Físico-Química, da Universidade de Cabo Verde, na Faculdade de Ciências e Tecnologia, na cidade da Praia, a partir do ano académico 2022/2023, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-lei n.º 22/2012, 07 de agosto.

Cidade da Praia, aos 26 de maio de 2022. — O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*

#### Despacho n.º 007/ARES/2022

de 26 de maio de 2022

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Mestrado em Linguística Cabo-verdiana e Portuguesa da Universidade de Cabo Verde.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;

2. A Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Mestrado em Linguística Cabo-verdiana e Portuguesa, para funcionamento na Faculdade de Ciências Sociais, Humanas e Artes (FCSHA), na cidade da Praia, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
DIDÁTICA DAS LÍNGUAS	60	280	10
LINGUÍSTICA	285	1345	48
METODOLOGIA CIENTÍFICA	80	475	17
DISSERTAÇÃO DE Mestrado	15	1215	45
Total	440	3315	120

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para a acreditação, registo e funcionamento do ciclo de estudos, Mestrado em Linguística Cabo-verdiana e Portuguesa, da Universidade de Cabo Verde, na Faculdade de Ciências Sociais, Humanas e Artes, na cidade da Praia, a partir do ano académico 2022/2023, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-lei n.º 22/2012, 07 de agosto.

Cidade da Praia, aos 26 de maio de 2022. — O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*

#### Despacho n.º 008/ARES/2022

de 26 de maio de 2022

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Mestrado em Linguística Cabo-verdiana e Portuguesa da Universidade de Cabo Verde.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;

2. A Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Mestrado em Linguística Cabo-verdiana e Portuguesa, para funcionamento na Faculdade de Ciências Sociais, Humanas e Artes (FCSHA), na cidade do Mindelo, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
DIDÁTICA DAS LÍNGUAS	60	280	10
LINGUÍSTICA	285	1345	48
METODOLOGIA CIENTÍFICA	80	475	17
DISSERTAÇÃO DE Mestrado	15	1215	45
Total	440	3315	120

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para a acreditação, registo e funcionamento do ciclo de estudos, Mestrado em Linguística Cabo-verdiana e Portuguesa, da Universidade de Cabo Verde, na Faculdade de Ciências Sociais, Humanas e Artes, na cidade do Mindelo, a partir do ano académico 2022/2023, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-lei n.º 22/2012, 07 de agosto.

Cidade da Praia, aos 26 de maio de 2022. — O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*

**Despacho n.º 027/ARES/2021  
de 28 de outubro de 2021**

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Mestrado em Ensino do Francês – Língua Estrangeira da Universidade de Cabo Verde.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;

2. A Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Mestrado em Ensino do Francês – Língua Estrangeira, para funcionamento na Faculdade de Ciências Sociais, Humanas e Artes (FCSHA), na cidade do Mindelo, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
DIDÁTICA	150	550	25
LINGUÍSTICA E SOCIOLINGUÍSTICA	90	330	15
LÍNGUA, LITERATURA E CULTURA	90	330	15
TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO PARA O ENSINO	180	660	30
METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO	90	1060	35
Total	600	2930	120

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para o registo e funcionamento do ciclo de estudos, Mestrado em Ensino do Francês – Língua Estrangeira, da Universidade de Cabo Verde, na Faculdade de Ciências Sociais, Humanas e Artes, na cidade do Mindelo, a partir do ano académico 2021/2022, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-lei n.º 22/2012, 07 de agosto.

Cidade da Praia, aos 28 de outubro de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*

## PARTE G

### MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

**Assembleia Municipal  
Deliberação n.º 23/VIIIM/AMPN/2022  
de 7 de maio**

VIII Mandato, VII Sessão Ordinária

que aprova a proposta de ratificação de atribuição de terrenos por doação à famílias carenciadas e/ou entidades sem fins lucrativos

A Assembleia Municipal do Porto Novo, reunida na sua VII Sessão Ordinária do VIII Mandato, no dia 7 de maio de 2022, aprova sob proposta da Câmara Municipal, a doação de terrenos às famílias e entidades sem fins lucrativos para a construção de habitação e desenvolvimento de atividades agrícolas e pecuárias, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 81.º, da Lei n.º 134/IV/95 de 3 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, por unanimidade dos votos dos Deputados presentes, no total de quinze, a seguinte deliberação:

Artigo 1.º

**Doação**

Autorizar a alienação, por doação, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 81.º da Lei n.º 134/IV/95 de 3 de julho que aprova o Estatuto dos Municípios, que se conjuga com o artigo 49.º do Decreto-legislativo 2/2007 de 19 de julho que estabelece os princípios e as normas de utilização dos solos, tanto pelas entidades públicas como pelas entidades privadas, os seguintes lotes de terrenos às famílias e Associação:

a) Do lote de terreno, localizado na zona de Alto Peixinho, Cidade do Porto Novo medindo 190,15 m<sup>2</sup>, (cento e noventa vírgula

quinze metros quadrados), confrontando a Norte com Rua Projetada, Sul com Rua Projetada, Este com Lote Projectado e Oeste com Lote Projectado aos senhores, Manuel António Fonseca e Maria da Luz Rocha Lima Fonseca;

b) Do lote de terreno, localizado na zona de Berlim, Cidade do Porto Novo, medindo 46,90 m<sup>2</sup>, (quarenta e seis vírgula noventa metros quadrados), confrontando a Norte com Lote Projectado, Sul com Lote Projectado, Este com Lote Projectado e Oeste com Rua Projetada à senhora, Magally dos Santos Delgado;

c) Do lote de terreno, localizado na zona de Ribeirinha-Chã de Branca de Ninho de Corvo, medindo 54.655.00 m<sup>2</sup>, (cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco metros quadrados), confrontado a Norte com Limite da área de Expansão, Sul com Baldio, Este com Ribeira e Oeste com Estrada de terra Abatida à Associação Agrícola de Branquinho “Olhos no Futuro”;

Artigo 2.º

**Finalidades das doações**

Os terrenos doados e objeto de autorização de doação têm como finalidades, a construção de habitação própria pelos senhores, Manuel António Fonseca e Maria da Luz Rocha Lima Fonseca, Magally dos Santos Delgado e desenvolvimento de atividades agrícolas e agropecuárias pela Associação Agrícola de Branquinho “Olhos no Futuro”.

Artigo 3.º

**Condições das doações**

1. As doações, objeto da presente deliberação são feitas livre de ónus, encargos e responsabilidades.

2. As doações são feitas ao abrigo do princípio do interesse público municipal.

Artigo 4<sup>o</sup>

**Contrato de concessão**

Para efeitos do disposto no artigo 1<sup>o</sup> desta deliberação, fica a Câmara Municipal autorizada a celebrar os contratos de alieação por doação, nos termos do disposto na alínea l) do n<sup>o</sup> 2 do artigo 81<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 134/IV/95 de 03 de julho, supletivamente conjugado com o artigo 50<sup>o</sup> do Decreto-legislativo n<sup>o</sup> 2/2007 de 10 de julho.

Artigo 5<sup>o</sup>

**Fim exclusivo**

Os lotes de terreno, objeto de doações, devem destinar-se exclusivamente ao fim previsto no artigo 2<sup>o</sup> desta deliberação, não pode ser dado nenhuma outra utilidade.

Artigo 6<sup>o</sup>

**Reversão**

No caso do incumprimento do fim a que obedeceram as alienações por doação dos lotes de terreno, objeto desta deliberação, a Câmara Municipal, ouvido o donatário, ordenará a reversão do imóvel para o domínio privado municipal, sem quaisquer encargos para o Município.

Artigo 7<sup>o</sup>

**(Entrada em Vigor)**

A presente deliberação entra em vigor após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Cidade do Porto Novo, aos 7 de maio de 2022. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Maria Jaqueline Lima Rocha Mota*

**Deliberação n<sup>o</sup> 24/VIIIM/AMPN/2022**

**de 7 maio**

Que aprova a postura municipal de declaração dos caminhos vicinais do município do porto novo como património municipal e instauração do seu processo de classificação para sua proteção, preservação e valorização.

VIII mandato, VII sessão ordinária

A Assembleia Municipal do Porto Novo, reunida na sua VII sessão ordinária de 7 de maio do corrente ano, vota, sob proposta da Câmara Municipal do Porto Novo, nos termos do artigo 235<sup>o</sup> da Constituição da República e ao abrigo da atribuição municipal conferida pela alínea c) do artigo 37<sup>o</sup>, prosseguida por força do que estabelece o artigo 142<sup>o</sup>, ambos da Lei n<sup>o</sup> 134/IV/95 de 3 de julho que aprova o Estatuto dos Municípios e da alínea b) do n<sup>o</sup> 2 do artigo 2<sup>o</sup> que se conjuga com o artigo 17<sup>o</sup>, ambos da Lei 85/IX/2020 de 20 de abril, que aprova o Regime Jurídico de Proteção e Valorização do Património Cultural, por doze votos a favor, sendo onze da Bancada do MpD e um do Deputado da UCID, e, três abstenções da Bancada do PAICV a seguinte Deliberação:

Artigo 1<sup>o</sup>

**(Aprovação da declaração)**

Aprovar a postura municipal de declaração dos Caminhos Vicinais do Município do Porto Novo, constantes do documento anexo a presente deliberação e que dela faz parte integrante para os devidos efeitos, como Património Cultural de interesse municipal para a sua melhor proteção e conservação.

Artigo 2<sup>o</sup>

**Fundamentos da Declaração**

Para efeitos do disposto no artigo anterior, cada um dos Caminhos Vicinais identificados no documento anexo a presente deliberação e que dela faz parte integrante, declarado como Património Cultural Municipal, tem os seus fundamentos na importância histórica, social, cultural e económica que estas vias de acesso e de comunicação assumiram no passado e no presente para o desenvolvimento do Porto Novo, que importa proteger e valorizar.

Artigo 3<sup>o</sup>

**Iniciativa de classificação**

Desencadear com esta declaração a instauração do processo de classificação do Património Cultural Municipal, nos termos dos dispostos no artigo 17<sup>o</sup> do RJPVPC.

Artigo 4<sup>o</sup>

**Declaração**

Declarar os Caminhos Vicinais como Património Cultural Municipal como Sítio, obra do homem do Porto Novo, notável pelo seu interesse histórico e etnológico, nos termos do artigo 17<sup>o</sup> do RJPVPC.

Artigo 5<sup>o</sup>

**Classificação**

Propor ao Ministério da Cultura a classificação dos Caminhos Vicinais como Património Cultural Municipal como Sítio, obra do homem do Porto Novo, notável pelo seu interesse histórico e etnológico, nos termos das disposições conjugadas do n<sup>o</sup> 1 do artigo 13<sup>o</sup> e da alínea b) do n<sup>o</sup> 2 do artigo 2<sup>o</sup> do RJPVPC.

Artigo 6<sup>o</sup>

**Entrada em vigor**

A presente deliberação entra em vigor oito dias após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Cidade do Porto Novo, aos 7 de maio de 2022. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Maria Jaqueline Lima Rocha Mota*



**II SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.**